

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 342/2003

Data: 10 de Novembro de 2003

Referenda Convênios firmados à nível Estadual e Federal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Com fulcro no inciso XXIII do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Pérola D'Oeste, ficam referendadas as celebrações do especificado a seguir:

I – Contrato de Repasse nº 0154765-89/03 – celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, através da Caixa Econômica Federal e o Município de Pérola D'Oeste, objetivando a transferência de recursos financeiros da União para execução, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de Aquisição de Dois Tanques em Aço Inoxidável para Readequação de Agro-Indústria de Produção de Vinhos, no Município de Pérola D'Oeste – PR.

II – Termo de Convênio de Cooperação Financeira celebrado através do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Pérola D'Oeste, objetivando Auxiliar Financeiramente o Município, visando à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, como contrapartida à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

III – Convênio nº 025/2003 – SETR celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes, com interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PR e o Município de Pérola D'Oeste, cujo objeto é o repasse de recursos ao Município, destinados a execução de pavimentação poliédrica no trecho que liga a Linha Fogliato à localidade de Mundo Novo – "Programa Caminhos da Roça".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dez dias do mês de movembro de dois mil e

três.

DE BELYRAD

21.020

Prefeita Municipal

HMAZUGO WEILER